



## Como proteger a imagem das empresas?



MACEDO VITORINO & ASSOCIADOS  
Sociedade de Advogados, RL

## **Direito Comercial e Societário**

A Macedo Vitorino & Associados foi constituída em 1996, concentrando a sua actividade na assessoria a clientes nacionais e estrangeiros em sectores específicos de actividade, de que destacamos o sector financeiro, telecomunicações, energia e infra-estruturas. Desde a sua constituição, a Macedo Vitorino & Associados estabeleceu relações estreitas de correspondência e de parceria com algumas das mais prestigiadas sociedades de advogados internacionais da Europa e dos Estados Unidos, o que nos permite prestar aconselhamento em operações internacionais de forma eficaz.

A Macedo Vitorino e Associados presta serviços de assessoria a clientes na área de Direito comercial e societário, nomeadamente nas seguintes matérias:

- Direito societário geral;
- Constituição de sociedades comerciais e registo de sucursais;
- Investimento estrangeiro;
- Controlo de fusões e aquisições;
- Contratos comerciais, em particular, de distribuição e de franquia (*franchising*).

A Macedo Vitorino & Associados é citada em onze das dezoito áreas de trabalho analisadas pelo directório internacional, The European Legal 500, nomeadamente em “Banking and Finance”, “Capital Markets”, “Project Finance”, “Corporate”, “Tax”, “Telecoms” e “Litigation”. A nossa actuação é ainda destacada pela IFLR 1000 em “Project Finance”, Corporate Finance” e “Mergers and Acquisitions” e pela Chambers and Partners em “Litigation”.

Se quiser saber mais sobre a Macedo Vitorino & Associados por favor visite o nosso website em “[www.macedovitorino.com](http://www.macedovitorino.com) ou contacte-nos através de:

Tel.: (351) 21 324 1900 - Fax: (351) 21 324 1929

Email: [mva@macedovitorino.com](mailto:mva@macedovitorino.com)

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Caso necessite de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja cliente da Macedo Vitorino & Associados, poderá contactar-nos directamente para os contactos acima referidos.

## Índice

1. Introdução .....	1
2. Firma e denominação social .....	1
3. Marca .....	2
4. Nome e insígnia de estabelecimento .....	3
5. Logótipo .....	4
6. Denominação de origem e indicações geográficas.....	4
7. Recompensas .....	4
8. Meios de resolução de conflitos disponíveis para as empresas .....	5

## Como proteger a imagem das empresas?

*Hoje em dia, as empresas tendem cada vez mais, a investir na sua imagem junto do público-alvo.*

*Para protecção dos seus sinais distintivos, a legislação portuguesa prevê um conjunto de medidas preventivas, em particular o registo.*

*As empresas deverão, portanto, proceder ao registo dos seus sinais distintivos como forma de se precaverem contra eventuais utilizações abusivas de terceiros.*

### 1. Introdução

Hoje em dia, a imagem das empresas constitui um importante e decisivo factor que influencia a escolha dos consumidores e dos operadores. Com o objectivo de identificar as empresas e os seus produtos e serviços no mercado surgem, assim, instrumentos ou sinais que passam a constituir um activo das empresas e que, sobretudo, permitem relaciona-las com determinados produtos e serviços e distingui-las no mercado.

Contudo, a relevância desses sinais apenas adquirirá utilidade, na medida em que seja garantida alguma forma de evitar a sua utilização por terceiros. Para o efeito, é importante que as empresas adoptem as práticas necessárias para proteger os seus sinais distintivos, sendo a forma mais eficaz de o fazer o seu registo.

Em Portugal, a propriedade e o uso exclusivo desses sinais apenas se adquire por via da protecção ou do registo junto do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (“INPI”), não sendo suficiente o mero uso desses sinais pelas empresas.

O registo, que poderá ser identificado com o símbolo ®, assegura um monopólio legal sobre um determinado sinal distintivo, impedindo que terceiros utilizem, sem o prévio consentimento da empresa, um sinal idêntico.

Através do registo, o seu titular adquire um direito de propriedade. Este direito é livremente disponível, o que significa que as empresas, titulares de registos, poderão transmitir ou conceder licenças de exploração dos seus sinais.

O registo permite ainda que o seu titular possa accionar todos os mecanismos legais para fazer cessar e punir uma conduta usurpadora, proporcionando, desta forma, uma maior segurança às empresas quando realizam determinados investimentos na implementação de um determinado sinal distintivo. O registo/protecção implica a presunção de que não existem sinais anteriores que o inviabilizem e, por essa via, minimiza o risco de conflito com detentores de direitos anteriores, que possa conduzir a uma eventual obrigação de retirada de todo o investimento realizado no desenvolvimento e na implementação desse sinal por parte das empresas.

### 2. Firma e denominação social

De entre os sinais distintivos das empresas conta-se a firma ou denominação social.

O Código das Sociedades Comerciais prevê que todas as sociedades devem adoptar uma firma ou denominação social, a qual constitui o “nome” da empresa, permitindo, assim, identificá-la em relação a outras empresas.

A firma ou denominação social pode ser constituída pelo nome de alguns ou de todos os sócios ou por siglas, expressões ou palavras.

### Como proteger a imagem das empresas?

A firma e denominação social, que vierem a ser adoptadas por uma empresa, terão de ser totalmente distintas de outras firmas e denominações sociais já registadas.

A obtenção de firma ou denominação social é obrigatória e poderá ser presencialmente requerida no Registo Nacional de Pessoas Colectivas (“RNPC”) antes da constituição da sociedade.

Os interessados podem escolher a sua própria firma, ainda que sujeita a prévia aprovação pelo RNPC, e, nos casos em que a constituição da empresa seja feita através do processo “empresa na hora” ou “empresa *online*”, optar pela utilização de uma das firmas que se encontra reservada a favor do Estado e disponível *online* para consulta em [www.empresanahora.pt](http://www.empresanahora.pt).

Diferentemente, a instituição em território português de representações permanentes de pessoas colectivas registadas no estrangeiro não se encontra sujeita a emissão de certificado de admissibilidade de firma.

### 3. Marca

A firma de uma sociedade não se confunde, todavia, com a sua marca. Enquanto a firma, como vimos, corresponde ao nome da empresa, as marcas constituem sinais que permitem identificar os produtos ou serviços de uma empresa e, desta forma, distingui-los dos produtos e serviços de outras empresas no mercado.

As marcas podem ser constituídas por letras, palavras, figuras ou combinações entre estas. As marcas podem ainda ser constituídas por sons, figuras tridimensionais e frases publicitárias.

As marcas podem ser marcas individuais ou colectivas.

As marcas colectivas podem, por sua vez, ser marcas de associação ou marcas de certificação. As marcas colectivas de associação visam identificar todos os produtos e serviços pertencentes a uma associação de pessoas singulares ou colectivas. As marcas de certificação têm, por sua vez, por objectivo identificar os produtos e serviços que obedecem a determinados requisitos e que, como tal, estão sujeitos ao controlo de determinadas entidades.

O registo das marcas é requerido junto do INPI e, apesar de não ser obrigatório, confere numerosas vantagens, uma vez que apenas através do registo de uma marca uma empresa adquirirá a propriedade e o exclusivo da utilização de determinados sinais distintivos.

Actualmente, também é possível obter uma marca a partir de uma bolsa de marcas, a que se encontra disponível *online* para consulta em [www.empresanahora.pt/ENH/sections/PT\\_lista-de-marcas](http://www.empresanahora.pt/ENH/sections/PT_lista-de-marcas).

## **Como proteger a imagem das empresas?**

O registo de uma marca tem uma duração de 10 anos infinitamente renováveis. Contudo, a não utilização durante 5 anos de uma marca importará a caducidade do seu registo, salvo havendo motivos justificados para a não utilização da marca.

O exclusivo concedido pelo registo de uma marca, em Portugal, circunscreve-se ao território nacional, pelo que um terceiro poderá registar uma marca idêntica noutro país estrangeiro.

Por forma a garantir a protecção de uma marca num país estrangeiro, o titular de direitos de marca, em Portugal, terá três alternativas: (i) requerer o registo da marca no(s) país(es) em que pretenda tal protecção; (ii) requerer o registo através do sistema comunitário; ou (iii) requerer o registo através do sistema internacional. Qualquer pedido de registo efectuado no estrangeiro, nos 6 meses posteriores ao registo em Portugal, considera-se feito na data em que for efectuado em território nacional.

À semelhança do pedido de registo de marca nacional, o pedido de registo de marca comunitária e o de registo de marca através do sistema internacional são também requeridos junto do INPI. Os pedidos internacionais serão, posteriormente, remetidos à Secretaria Internacional, nos termos do Acordo de Madrid relativo ao Registo Internacional de Marcas.

As empresas devem ainda ter em conta que existem determinados sinais que não podem ser sujeitos a registo. Desde logo, não podem ser sujeitos a registo todos aqueles sinais que careçam de capacidade distintiva, nomeadamente os sinais que se limitam a descrever as características de um produto. Também não são registáveis os sinais susceptíveis de induzir o consumidor em erro, os sinais contrários à lei e à ordem pública ou que ofendam a moral e os bons costumes. São ainda proibidos os sinais que contenham símbolos de Estado, emblemas de entidades públicas ou estrangeiras, brasões, medalhas, nomes ou retratos de pessoas, sinais com elevado valor simbólico, nomeadamente símbolos religiosos, entre outros.

### **4. Nome e insígnia de estabelecimento**

Para além da firma e da marca, as empresas podem também ter interesse em registar sinais que permitam distinguir o seu estabelecimento de outros estabelecimentos, como seja o local onde a empresa exerce a sua actividade, (por exemplo, o local onde se situe a sua unidade técnica de produção, a venda de produtos ou a prestação de serviços).

Desta forma, as empresas podem proceder ao registo do nome e insígnia do seu estabelecimento comercial, o que lhes garantirá um direito de utilização exclusivo em relação ao nome e insígnia. Cada estabelecimento apenas poderá ter um nome ou insígnia registados no INPI.

## **Como proteger a imagem das empresas?**

A duração do registo é de 10 anos, indefinidamente renovado por iguais períodos. O encerramento ou liquidação do estabelecimento importará a caducidade automática do registo do nome ou insígnia do estabelecimento.

### **5. Logótipo**

Um outro sinal que permite identificar uma empresa que preste serviços ou comercialize produtos, distinguindo-a das demais no mercado, é o logótipo.

Os logótipos podem consistir em palavras, frases ou figuras ou combinações entre estes e estão sujeitos a restrições idênticas às do registo de marcas.

Os logótipos podem ser utilizados, nomeadamente, em estabelecimentos, anúncios, impressos ou correspondência.

### **6. Denominação de origem e indicações geográficas**

Por denominação de origem entende-se o nome de uma região, de um local determinado ou, em casos excepcionais, de um país que sirva para identificar (i) os produtos originários dessa região, local ou país ou (ii) os produtos, cuja qualidade ou características se devam essencial ou exclusivamente, ao meio geográfico, incluindo a factores naturais e humanos, ou a essa área geográfica, e cuja produção, transformação e elaboração ocorra numa área geográfica delimitada.

As denominações de origem e as indicações geográficas podem ser registadas no INPI. Após o registo, passam a constituir propriedade comum dos residentes ou estabelecidos na localidade, região ou território, e podem ser usadas indistintamente por aqueles que, na respectiva área, exploram qualquer ramo de produção característica, quando autorizados pelo titular do registo.

### **7. Recompensas**

As empresas podem ainda requerer junto do INPI o registo de recompensas que tenham sido aplicadas aos seus produtos e serviços.

Entendem-se por recompensas os prémios ou demonstrações de preferência de carácter oficial, como condecorações de mérito conferidas pelo Estado, diplomas de participação em feiras ou concursos oficiais, diplomas passados por laboratórios ou serviços do Estado ou títulos de fornecedor do Chefe do Estado, Governo e outras entidades ou estabelecimentos oficiais, nacionais ou estrangeiros, bem como quaisquer outros prémios ou demonstrações de preferência de carácter oficial.

As recompensas conferidas às empresas são sua propriedade e apenas podem ser aplicadas aos produtos aos quais foram conferidas.

## Como proteger a imagem das empresas?

### 8. Meios de resolução de conflitos disponíveis para as empresas

Nos casos em que o RNPC recuse o registo de uma firma ou denominação social a uma determinada empresa, esta poderá, no prazo de 30 dias, interpor recurso hierárquico dessa decisão para o Director geral dos Registos e Notariado. Desta última decisão, poderá ainda a empresa recorrer para o tribunal da sua sede, no prazo de 20 dias, a contar da notificação da decisão do Director geral dos Registos e Notariado.

Em relação aos restantes sinais distintivos, nomeadamente marcas, nomes e insígnias de estabelecimento, logótipos, etc., as empresas a quem seja recusado o registo/protecção desses sinais, poderão interpor recurso da decisão do INPI para o Tribunal de Comércio de Lisboa. Num futuro próximo prevê-se que esses recursos venham a ser julgados por um tribunal de competência especializada em propriedade industrial, com sede em Santarém.

O recurso das decisões do INPI deverá ser interposto no prazo de 2 meses a contar da publicação da decisão do INPI no Boletim da Propriedade Industrial ou da obtenção da certidão da decisão do INPI, quando esta seja anterior à sua publicação.

Desde há um ano, os conflitos sobre propriedade industrial podem ainda ser resolvidos por um tribunal arbitral que funciona junto do centro de arbitragem ARBITRARE ([www.arbitrare.pt](http://www.arbitrare.pt)).

Este centro de arbitragem é também competente para apreciar os recursos das decisões do INPI que sejam interpostos no prazo de 2 meses, constituindo, deste modo, uma alternativa para as empresas que decidam não recorrer ao Tribunal de Comércio de Lisboa.

De entre os conflitos que podem ser sujeitos ao ARBITRARE destacam-se os seguintes: (i) conflitos em matéria de marcas entre um particular e o INPI, como será o caso da recusa de registo, (ii) conflitos em matéria de firmas entre dois particulares, nomeadamente quando um particular pretenda exigir uma indemnização pela utilização, sem autorização, do nome da sua firma por outro particular e (iii) conflitos em matéria de firmas entre um particular e o RNPC, como será o caso da recusa de registo.

A utilização do ARBITRARE ficará dependente de celebração de convenção de arbitragem e os encargos processuais a suportar pelas empresas podem variar entre € 45,00 e € 450,00. Estes valores correspondem a valores sempre inferiores a metade da taxa de justiça, representando uma poupança em mais de metade dos custos que as empresas teriam que suportar com o recurso judicial.

Nos casos em que as empresas optem, todavia, por recorrer ao Tribunal de Comércio de Lisboa, os respectivos encargos processuais podem, ainda assim, ser reduzidos entre 20% a 50%, quando o litígio seja resolvido através



### **Como proteger a imagem das empresas?**

de mediação, conciliação, quando as partes desistam ou a audiência de julgamento seja dispensada.

Para mais informações, consultar a página da INPI, disponível em [www.inpi.pt](http://www.inpi.pt), ou o Centro de Arbitragem para a Propriedade Industrial, Nomes de Domínio, Firmas e Denominações, disponível em [www.arbitrare.pt](http://www.arbitrare.pt).

© Macedo Vitorino & Associados – 2010.